

EDP – ENERGIAS DO BRASIL S.
COMPANHIA ABERTA
CNPJ/MF nº 03.983.431/0001-03
NIRE 35.300.179.731



JUCESP PROTOCOLO
2.002.221/18-2



**ATA DA 251ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 05 DE OUTUBRO DE 2018**

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Realizada em 05 de outubro de 2018, às 08 horas, na sede social da EDP – Energias do Brasil S.A. (“Companhia”), localizada na Rua Gomes de Carvalho, nº 1996, 8º andar, Vila Olímpia, CEP 04547-006, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
- 2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensadas as formalidades de convocação, tendo em vista a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração, seja presencialmente ou por videoconferência, na forma do art. 21 do Estatuto Social. Presentes: o Presidente do Conselho de Administração Sr. Antônio Luis Guerra Nunes Mexia, o Vice-Presidente do Conselho de Administração Sr. Miguel Nuno Simões Nunes Ferreira Setas; e os Conselheiros(a) Srs(a). Miguel Stilwell de Andrade, João Manuel Veríssimo Marques da Cruz, Pedro Sampaio Malan, Modesto Souza Barros Carvalhosa, Francisco Carlos Coutinho Pitella, e Juliana Rozenbaum Munemori.
- 3. MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Antônio Luis Guerra Nunes Mexia e secretariado pelo Sr. Fábio William Loreti.
- 4. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre (i) a outorga, pela Companhia, de fiança, de forma individual e não solidária (“Fiança”), em favor dos titulares das debêntures da primeira emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, a ser convolada em espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, em série única, da EDP Transmissão Aliança SC S.A. (“Debenturistas” “Emissão”, “Debêntures” e “Emissora”, respectivamente), que serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, no montante total de R\$1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Oferta” ou “Emissão” e “Instrução CVM 476”, respectivamente), conforme os termos e condições previstos no “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, a ser Convolada em Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da EDP Transmissão Aliança SC S.A.*” a ser celebrado entre a Emissora, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., representando os Debenturistas e a Companhia, na qualidade de fiadora (“Escritura de Emissão” e “Agente Fiduciário”, respectivamente); (ii) autorizar a Diretoria da Companhia a praticar todos os atos necessários relacionados à outorga da Fiança, incluindo, mas não se limitando a: (a) celebração de todos os documentos relacionados à Fiança, incluindo a celebração da Escritura de Emissão e seus aditamentos; (b) negociação de todos os



termos e condições que venham a ser aplicáveis à Fiança e à Escritura de Emissão; e (iii) ratificar os atos já praticados pela Diretoria da Companhia, ou por seus procuradores, conforme o caso, para a consecução das deliberações descritas acima.

5. DELIBERAÇÕES: Examinadas e debatidas as matérias constantes da Ordem do Dia, foi deliberado, pela unanimidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia e sem qualquer restrição:

5.1 Aprovar a outorga, pela Companhia, de Fiança de forma individual e não solidária, para assegurar o cumprimento de todas e quaisquer obrigações, principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Emissora na Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão obrigando-se como fiadora, principal pagadora e devedora solidária, solidariamente responsável com a Emissora, de 90% (noventa por cento) dos valores devidos nos termos da Escritura de Emissão e dos demais documentos da Emissão, incluindo, mas não se limitando: (i) ao Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Atualização Monetária, da Remuneração e dos Encargos Moratórios, se for o caso, calculados nos termos da Escritura de Emissão; (ii) a todos os valores acessórios e principal, inclusive qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário (incluindo os honorários do Agente Fiduciário) ou pelos Debenturistas em decorrência de despesas judiciais, extrajudiciais e/ou verbas indenizatórias, quando houver, nos termos do artigo 822 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), bem como despesas com Agente Fiduciário, Escriturador, Banco Liquidante e verbas indenizatórias, quando houver ("Obrigações Garantidas"), renunciando aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 364, 366, 368, 821, 824, 827, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil e artigos 130 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"). As Debêntures terão valor nominal unitário, equivalente a R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão. O Valor Nominal Unitário das Debêntures ou, se for o caso, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis, desde a Data da Primeira Integralização ou da última data de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado até a data do efetivo pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado ou Data de Vencimento, conforme o caso, sendo o produto da atualização automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou, se for o caso, ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures ("Atualização Monetária" e "Valor Nominal Unitário Atualizado", respectivamente), de acordo com a fórmula descrita na Escritura de Emissão. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a 6,7200% (seis inteiros e setenta e dois centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Spread") ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"). As Debêntures terão prazo de vencimento de 10 (dez) anos a contar da data de emissão, com vencimento final em 15 de outubro de 2028 ("Data de Vencimento");



5.2 Autorizar a Diretoria da Companhia a praticar todos os atos necessários relacionados à outorga da Fiança, incluindo, mas não se limitando a: (a) celebração de todos os documentos relacionados à Fiança, incluindo a celebração da Escritura de Emissão e seus aditamentos; (b) negociação de todos os termos e condições que venham a ser aplicáveis à Fiança e à Escritura de Emissão; e

5.3 Ratificar os atos já praticados pela Diretoria da Companhia, ou por seus procuradores, conforme o caso, para a consecução das deliberações descritas acima.

6. **ENCERRAMENTO:** Não havendo nada mais a ser tratado, o Presidente deu a reunião por encerrada, sendo lavrada a presente ata na forma de sumário, a qual foi por todos lida, achada conforme e assinada. **Mesa: Presidente** - Sr. Antônio Luis Guerra Nunes Mexia, **Secretário** – Sr. Fábio William Loreti. **Membros do Conselho de Administração** presentes: Srs(a). Antônio Luis Guerra Nunes Mexia, Miguel Nuno Simões Nunes Ferreira Setas, Miguel Stilwell de Andrade, João Manuel Veríssimo Marques da Cruz, Pedro Sampaio Malan, Modesto Souza Barros Carvalhosa, Francisco Carlos Coutinho Pitella, e Juliana Rozenbaum Munemori.

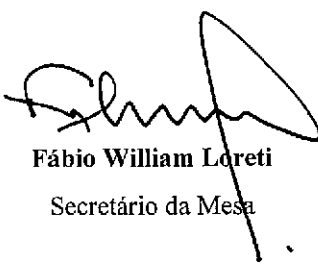
Esta ata confere com o original lavrado em livro próprio.



São Paulo, 05 de outubro de 2018.

MESA:


Antônio Luis Guerra Nunes Mexia
Presidente da Mesa


Fábio William Loreti
Secretário da Mesa

